



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Sooretama
Estado do Espírito Santo
PROTOCOLO

15 FEV 2022

Nº

223/2022

Ass.

[Handwritten signature]

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS

RECOMENDAÇÃO 02-2022

A sua excelência o Senhor,
Oscar Francisco dos Santos
Presidente da Câmara municipal de Sooretama.

Sooretama-ES, 15 de fevereiro de 2022.

Assunto: Regulamentação da Instrução normativa N° 74, de 15 de junho de 2021 do TCEES.

A UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO- UCCI-CMS, no uso das competências conferidas pelos art. 31,70 e 74 da Constituição Federal do Brasil, pela Lei municipal N°861/2017 e demais atos normativos e administrativos que tratam dos procedimentos de controle.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n° 227/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo- TCEES e suas alterações, que dispõe sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização dos Sistemas de Controle Interno no âmbito dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário do estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO que um autêntico sistema de controle interno constitui uma verdadeira rede de informações, capaz de subsidiar o processo de tomada de decisão em nível estratégico, além de fornecer ao gestor, a qualquer instante, a exata noção do desempenho de cada um dos órgãos subordinados e vinculados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO a Instrução normativa N° 74, de 15 de junho de 2021 do TCEES, a CF/1988 e a Lei N° 4.320/1964 que trata sobre Direito financeiro.

A Instrução Normativa 74/2021 do TCEES se aplica as entidades e órgãos públicos integrantes da administração direta e indireta dos Municípios e do Estado do Espírito Santo, compreendidos:

- I - Os Poderes Executivo e Legislativo estaduais e municipais e o Poder Judiciário, incluindo as autarquias, os fundos, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, os regimes próprios de previdência social (RPPS) e as empresas estatais dependentes a eles vinculadas, definidas no artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar 101/2000; (grifos nossos)*
- II - O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, o Ministério Público do Estado do Espírito Santo e a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, seus respectivos fundos e demais unidades gestoras subordinadas;*
- III - as empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas com recursos estaduais ou municipais;*
- IV - Os consórcios públicos;*
- V - Outros órgãos ou entidades que venham a ser considerados jurisdicionados do TCEES.*

Tal ato normativo foi criado devido a inclusão do § 2º no artigo 168 da Constituição da República Federativa do Brasil pela Emenda Constitucional 109, de 15 de março de 2021, que dispõe que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma de duodécimo deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Estado do Espírito Santo

Para um melhor entendimento, podemos citar o disposto no art. 43, parágrafos 1º e 2º, da Lei 4.320/1964, que trata sobre Direito financeiro e dispõe que o superávit financeiro corresponde à diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro e é apurado anualmente no balanço patrimonial do Órgão ou Poder, no encerramento do exercício. Para exemplificação, conforme o fechamento do Balanço patrimonial do exercício de 2021, se já existisse a regulamentação do § 2º no artigo 168 da CF/88, o valor de R\$ 10.221,00 também deveria ser devolvido ao Poder executivo. (grifos nossos)

Balanço patrimonial

Ativo financeiro	Passivo financeiro	Saldo financeiro
R\$ 31.704,35	R\$ 21.483,35	R\$ 10.221,00

Esta Câmara municipal sempre repassou valores ao Executivo ao final do exercício, porém sempre de forma voluntária. Com a inclusão da Emenda constitucional N° 109 de 2021, essa restituição do saldo financeiro passa a ser obrigatória e necessita de regulamentação interna deste Poder legislativo.

O TCEES através da Instrução Normativa N° 74, faculta em seu Art.1, § 3, que cada ente federativo poderá regulamentar as condições e os prazos para restituição e dedução do saldo financeiro, a partir do encerramento do exercício de 2021. Ante ao exposto, essa Controladoria RECOMENDA que seja criado um ato normativo para regulamentação desse procedimento, visto a necessidade de adequação ao texto constitucional.

Sem mais para o momento, esta Controladoria se coloca à disposição para eventual apoio e reitera protestos de estima e distinta consideração.

Tobias Cavallini Carneiro
Controlador
Portaria N° 006/2021
Câmara Municipal de Sooretama/ES

Tobias Cavallini Carneiro

CONTROLADOR INTERNO